



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE
SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do Livro de registro de Ocorrências do Responsável Técnico e normatiza as condições de cancelamento de ART por ausência do profissional no âmbito do CRMV/SE.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Sergipe – CRMV/SE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o regimento interno.

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do livro de anotação de responsabilidade técnica no âmbito do CRMV/SE;

CONSIDERANDO o que decidiu a 414ª reunião plenária realizada em 18 de abril de 2022.

CONSIDERANDO ainda o procedimento adequado da matéria em natureza.

RESOLVE:

Art. 1º. O livro de registro de ocorrências do responsável técnico deverá possuir capa dura e páginas sequencialmente numeradas, sendo este homologado pela secretaria do CRMV, através de carimbo posto na primeira folha do livro, conforme anexo 01 dessa Resolução.

Art. 2º O responsável técnico deverá manter na empresa, a disposição dos fiscais do CRMV/SE e de todos os órgãos de fiscalização, o livro de ocorrências do responsável técnico, para seu uso exclusivo, no qual serão anotadas:

- a) Todas as visitas do responsável técnico, especificando data e horário;
- b) Visitas dos órgãos de fiscalização;
- c) As não conformidades e respectivas orientações técnica de regularização;
- d) Treinamentos e capacitações realizadas à equipe e/ou ministrados por outros;
- e) Eventuais problemas com consumidores, fornecedores e outros;
- f) Recomendações e orientações técnicas prestadas aos funcionários, ao proprietário da empresa e aos clientes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE
SERGIPE

g) Procedimentos e recomendações que julgar relevantes;

Art. 3º. Quando o proprietário ou responsável pelo estabelecimento negar-se a executar a recomendação relacionada a saúde única (saúde humana, animal ou do meio ambiente) apontada no Livro de Ocorrências do Responsável Técnico ou dificultar a ação, o Responsável Técnico deverá oficializar o CRMV/SE via documento impresso ou e-mail.

Art. 4º. O agente de fiscalização do CRMV/SE, por ocasião da fiscalização da empresa, deverá inserir sua assinatura e carimbo imediatamente abaixo da mais recente anotação do responsável técnico.

Parágrafo único. O fiscal poderá notificar o Responsável técnico caso verifique a não periodicidade de suas visitas registradas no Livro de Ocorrências do Responsável Técnico.

Art. 5º. É permitido oficializar os registros de ocorrência via documentos digitais, desde que esta informação conste no Livro de Ocorrências do Responsável Técnico e que os arquivos sejam passíveis de rastreabilidade e auditoria.

Art.6º. Na ocasião da fiscalização, caso o responsável Técnico não esteja presente no estabelecimento, deverá ser oficiado para que num período de dois dias úteis justifique a sua ausência.

Art. 7º. Caso o fiscal constate a ausência do Responsável Técnico no estabelecimento em duas visitas realizadas no período de seis meses, deverá encaminhar essa informação ao CRMV/SE junto com toda a documentação comprobatória do fato.

§1º. De posse dessas informações, a documentação será encaminhada ao plenário do CRMV/SE para que se proceda o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo a empresa notificada em até 48 horas após a decisão afim de realizar a contratação de novo profissional para assumir a Responsabilidade técnica pela empresa.

Art. 8º. Sempre que o profissional necessite ausentar-se da empresa nos dias ou horários informados na Anotação de Responsabilidade Técnica, deverá encaminhar e-mail ao CRMV/SE com antecedência mínima de 48 horas, informando os motivos da ausência e encaminhando a documentação que comprove tal fato.

Art. 9º. Sempre que for solicitada renovação de Anotação de Responsabilidade Técnica o Livro e Ocorrências do responsável Técnico deverá ser encaminhado ao CRMV/SE, junto com a nova Anotação de Responsabilidade Técnica, para averiguação e indicação de um novo contrato.

Art. 10º. Caso um novo profissional seja contratado para assumir a Responsabilidade Técnica pelo Estabelecimento, um novo Livro de Registro de Ocorrências do Responsável Técnico deverá ser confeccionado.




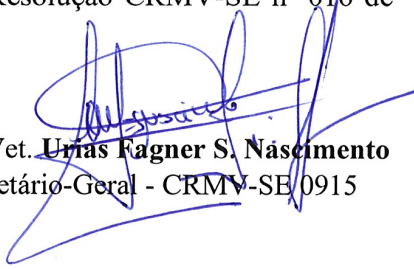
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE
SERGIPE

Art. 11º. Quando ocorrer o preenchimento de todas as páginas do Livro de Registro de Ocorrências do Responsável Técnico um novo livro deve ser providenciado e encaminhado para homologação pela secretaria do CRMV/SE;

Art. 12º. Caso o novo Livro de Registro de Ocorrências do Responsável Técnico seja perdido, furtado, extraviado ou inutilizado o CRMV/SE deverá ser comunicado em até 48 horas e o estabelecimento fica encarregado de providenciar novo livro e submeter a homologação do CRMV/SE em até dez dias do fato que gerou a perda.

Art. 13º. Essa resolução entra em vigor a partir do dia 01 de junho de 2022, revogando todas as disposições em contrário, especificamente a Resolução CRMV-SE nº 016 de 19/11/2019.


Méd. Vet. **Eduardo Luiz Cavalcanti Caldas**
Presidente - CRMV-SE 0200


Méd. Vet. **Umas Ragner S. Nascimento**
Secretário-Geral - CRMV-SE 0915



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE
SERGIPE

ANEXO 01

Livro de RT nº _____	
Profissional - _____	CRMV-SE _____
Empresa - _____	CRMV-SE _____
Validade do contrato - ____/____/____ a ____/____/____	
Homologado em - ____/____/____	
_____ Secretário	

[Assinatura manuscrita]